DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5109/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14128/2015
PROTOCOLO	: 1618338
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 102/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 61.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. INEXECUÇAO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Em exame a inexecução do Contrato Administrativo n. 102/2015, celebrado entre o Município de Camapuã /MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., visando à aquisição de veículo zero km, para transportar merenda escolar, em atendimento à secretaria municipal de educação, cultura, esporte e lazer, no valor inicial da contratação de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n 37/2015 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular **DSG – G.RC-2778/2016**, f. *177/178*.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexecução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE- 22497/2016 – *f.180/181*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou extinção dos autos, conforme parecer acostado às *f.198/199* (PARECER PAR - 3ª PRC - 8839/2018).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexecução financeira do Contrato Administrativo n. 102/2015, celebrado entre o Município de

Camapuã /MS e a empresa Enzo Veículos Ltda.

O Contrato Administrativo n. 102/2015 foi rescindido ante a impossibilidade da entrega, pela empresa contratada, do objeto adjudicado, não havendo portanto execução do objeto contratado.

A execução financeira teve seu Termo de Rescisão Unilateral em razão da empresa vencedora do certame estar impossibilitada de adimplir o Contrato n. 102/2015 em razão da alta demanda de pedidos do modelo adjudicado na fábrica e também pela paralização industrial ocorrida no mês de julho/2015, nos termos do art. 78, I e XII c/c art. 79 da lei n. 8666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da rescisão contratual sem a ex*ecução financeira do Contrato Administrativo n.102/2015,* celebrado entre o Município de Camapuã/MS e a empresa Enzo Veículos Ltda., de acordo com o previsto na lei 8666/93.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA